



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.931, de 2 de outubro de 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SUNSET MOGI SPE LTDA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, na forma de doação, área de terreno de propriedade da empresa **SUNSET MOGI SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.125.357/0001-25, com sede e foro na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Brasília nº 577 – Sala 10 - Bairro Nova Mogi – CEP 13.800.280.

Parágrafo único. A área objeto da doação mede 3.101,30 m² (três mil cento e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados) e localiza-se na Rodovia Deputado Nagib Chaib, Bairro Morro Vermelho, Mogi Mirim/SP, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 51.46.32.2504-001, objeto da Matrícula nº 124.155, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: *A Gleba de terra desmembrada da “ÁREA A”, situada no imóvel denominado “CHÁCARAS SANTA CLARA”, no Bairro do Morro Vermelho, nesta cidade, com a área de 3.101,30 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: “tem início a presente descrição no ponto 0 (zero) localizado na lateral direita da Rodovia interna Mogi Guaçu-Mogi Mirim; daí segue com o azimute de 1º42’37” a uma distância de 21,24 metros até o ponto F, confrontado atualmente com a Rua Francisco das Chagas Nunes Maia; daí deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva a uma distância de 12,06 metros e raio de 11,10 m até o ponto G; daí segue com o azimute de 198º13’32” a uma distância de 71,47 metros até o ponto H; daí segue com o azimute de 197º50’31” a uma distância de 36,51 metros até o ponto I; daí segue com o azimute de 192º41’07” a uma distância de 63,74 metros até o ponto J; daí segue com o azimute de 184º39’45” a uma distância de 59,86 metros, até o ponto K, confrontando do ponto F ao ponto K com a Área Remanescente; daí deflete à esquerda segue com o azimute de 96º14’13” a uma distância de 12,75 metros até o ponto C, confrontando com a área B remanescente; daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 1º42’37” a uma distância de 64,64 metros até o ponto D; daí segue com o azimute de 12º49’20” a uma distância de 54,00 metros até o ponto E; daí segue com o azimute de 20º36’54” a uma distância de 127,00 metros, confrontando atualmente com a Rodovia Deputado Nagib Chaib, até o ponto 0 (zero), marco inicial e final da descrição.*

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é sem ônus e tem por objetivo a regularização da área já em domínio pleno do Município de Mogi Mirim, para fins de duplicação da Rodovia Deputado Nagib Chaib.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI

Coordenadora – Gabinete do Prefeito

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 121/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
03/10/25